

Decreto nº 1.057

"Altera o Decreto nº 926 de
15 de outubro de 1965"
(Regulamento do Departamen-
to Municipal de água e
Esgoto)

Considerações

Considerando a necessidade imediata
de construir-se nova adutora da Repre-
sa Saturnino de Brito para a Estação de
Tratamento de água do São Benedito, o
que resultará em aumento de 42 litros
de água por segundo, perfazendo a capa-
cidade total da Estação (100 litros de água
por segundo);

Considerando a necessidade de

duplicação da adutora do manancial "Marçal," para melhor abastecimento da Vila Nova e Bairros adjacentes;

Considerando a necessidade de proceder-se a estudos de novas captações de água, redes de distribuição e nova Estação de Tratamento de água para atender ao desenvolvimento populacional de Pocos de Caldas;

Considerando a necessidade imediata de substituir vários trechos de tubulação no centro da cidade, para reforma da pavimentação;

O Prefeito Municipal de Pocos de Caldas, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 14 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1220 de 15 de setembro de 1965,

Decreta:

Art. 1º - Letra b e o Parágrafo único do Art. 9º do Decreto 926 de 15 de outubro de 1965 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 9º.

b - ao pagamento de uma tarifa de ligação de água de acordo com o diâmetro da derivação, de valor equivalente aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região:

- I - derivação de 13mm e 19mm ($\frac{1}{2}$ " e $\frac{3}{4}$ ") 3%
- II - derivação de 25mm (1") 3,5%
- III - derivação de 38mm (1,5") 4%

Parágrafo único - Para derivações de diâmetro superior a 38mm (1,5") a tarifa

de ligação será aumentada na proporção de 2% do salário mínimo regional por polegada ou fração excedente.

Art. 2º - O art. 17 e seu parágrafo único do Decreto nº 926 de 15 de outubro de 1965 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Os hidrômetros serão instalados e conservados pelo DMAE, dentro da propriedade a ser servida e em lugar de fácil acesso.

Parágrafo Único - Somente serão executadas novas ligações de água com instalação de hidrômetros, competindo ao usuário a sua aquisição de acordo com as especificações fornecidas pelo DMAE."

Art. 3º - O artigo 20 e seu parágrafo único do Decreto nº 926 de 15 de outubro de 1965 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro, instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de uma tarifa de aferição, calculada na base de 2% do salário mínimo vigente na região.

Parágrafo Único - Verificando-se da aferição um erro superior a 5% contra o usuário, em condições normais de fornecimento, a tarifa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro que será reparado ou substituído."

Art. 1º - O art. 22 e seu parágrafo único do Decreto 926 de 15 de outubro de 1965, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - O usuário pagará, juntamente com as tarifas de água e esgoto, uma tarifa mensal de aluguel e conservação de hidrômetro, de valor equivalente a 0,5% do salário mínimo vigente na região, pelos hidrômetros atualmente instalados e de propriedade do DMAE.

Parágrafo Único - Para os hidrômetros de propriedade do usuário, o DMAE mediante orçamento procederá a limpeza e reparação de avarias decorrentes do uso do aparelho e da ação do tempo."

Art. 5º - O art. 36 e seu Parágrafo único do Decreto 926 de 15 de outubro de 1965, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - As tarifas mensais de consumo de água e do serviço de esgotos sanitários serão calculadas e lançadas de acordo com as respectivas categorias, pelos valores equivalentes aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região.

a) - Consumo de água :-

I) - Serviço Doméstico :-

Até 30 m³ (tarifa mínima) 2%
de 31 m³ em diante 3%/30 por metro cúbico.

II) - Serviço Comercial :-

Até 30 m³ (tarifa mínima) 3%
de 31 m³ em diante 3%/30 por metro cúbico.

III) - Serviço Industrial

até 30 m³ (tarifa mínima) 4%

de 31 m³ em diante 4% / 30 por metro cúbico

b) - Serviço de esgotos sanitários:

- por ligação inicial 3%

- pelo ramal ligado, por mês 1%

Parágrafo Único - Cada habitação terá direito a ligação de duas privadas, as excedentes serão cobradas ao valor equivalente a 1% do salário mínimo vigente na região, por mês cada uma.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 39 e seu Parágrafo Único e o artigo 50 do Decreto 926 de 15 de outubro de 1965.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Determino, pois, ao Sr. Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto que cumpra e faça cumprir o presente decreto tão fielmente como nele se contém.
Prefeitura Municipal de Goiás de Caldas,
3 de janeiro de 1969

Prefeito Municipal

Ramos
Secretaria em exercício

Publicado no "Diário de P. Caldas" de dia
5/1/69 - edição nº 7.120